



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

RESOLUÇÃO N.º 124/2022

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023, será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Corpo Legislativo

01.02 - Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023, será incorporado no orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do Município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Art. 5º - Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – Novos projetos só serão programados se forem comprovadas sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º - Nos termos do inciso III, parágrafo 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000, a mesa diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após aprovação da proposta orçamentaria do exercício de 2023, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observado a previsão orçamentaria estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO LEGISLATIVO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I – Pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídios dos vereadores, 13º salário dos vereadores e servidores, 1/3 de férias, férias proporcionais e férias indenizatórias;

II – Pagamento mensal dos Encargos sociais dos servidores, vereadores e prestadores de serviço;

III – Previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

V – Concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

VI – Concessão de aumento real da remuneração para servidores obedece o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

VII – Manutenção de despesas com pagamento de diárias de viagem para servidores e vereadores em atividades inerente ao Legislativo Municipal;

VIII – Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;

IX – Pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente do Legislativo;

X – Criação de Cargos;

XI – Previsão para contratação temporária quando da criação de cargos.

Art. 9º - O pagamento mensal dos subsídios dos vereadores obedecerá regra estabelecida na Lei fixadores do subsídio para a Legislatura 2021/2024, nos termos do inciso X do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.

CAPITULO IV

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10 – O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2023 será fixada até o limite percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 11 – São objetivos, prioridades e metas do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – Manutenção das atividades visando desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção e secretaria (salário, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – Investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através de aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – Recursos para cumprimento de contratos de prestação de serviços;

IV – Prestação de serviços telefônicos, energia elétrica, internet, locação de software e site da Câmara;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

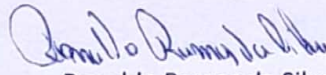
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

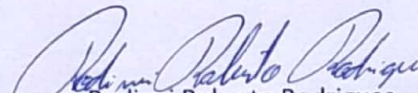
- V – Publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- VI – Participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;
- VII – Despesas de viagem dos vereadores e servidores em atividades legislativas diversas;
- VIII – Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para o Executivo Municipal;
- IX – Fornecimento de lanches para as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas municipais;
- X – Aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- XI – Despesas com recepções, reuniões e condecorações;
- XII – Manutenção do prédio da Câmara;
- XIII – Aquisição de veículo utilitário para atender necessidades do Legislativo;
- XIV – Construção/ampliação do prédio da Câmara.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

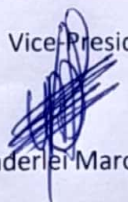
Câmara Municipal de Ibertioga, 05 de abril de 2022


Ronaldo Ramos da Silva

Presidente


Rodinei Roberto Rodrigues

Vice-Presidente


Wanderlei Marcio da Silva

Secretario